



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 09/02/94
C	Kubrick

169

Processo nº: 13842.000095/91-11

Sessão de: 16 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 203-00.537

Recurso nº: 90.491

Recorrente: SEBASTIAO SARAN

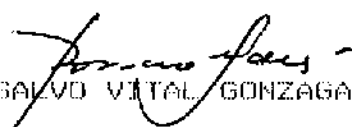
Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP

ITR - Redução - Inexistência de débito por exercício anterior. Recurso provido.

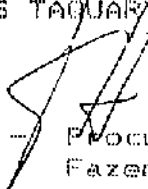
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIAO SARAN.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SEBASTIAO BORGES TAQUARY - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador - Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 24 SET 1993 ao PFN, Dr. RODRIGO

DARDEAU VIEIRA, ex-vi da Portaria PGFN nº 401.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, MAURO WASILEWSKI e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

hr/jm/cf/gb



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 13842.000095/91-11

Recurso nº: 90.491

Acórdão nº: 203-00.537

Recorrente : SEBASTIÃO SARAN

R E L A T Ó R I O

O contribuinte acima identificado foi notificado (fls. 02) a pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/91, e demais tributos, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Canaã, de sua propriedade, localizado no Município de Planaltina do Paraná - PR, com área total de 270,0 ha. e no valor total de Cr\$ 358.346,81.

O recorrente impugnou o feito (fls. 01), solicitando a revisão do lançamento por não haver sido beneficiado com a redução de 90% constante do Certificado de Cadastro.

As fls. 16, consta relação contendo débito relativo ao exercício de 1983.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou procedente a ação fiscal, em face da constatação da existência de débitos anteriores.

As fls. 22, o interessado informou haver quitado o débito relativo ao exercício de 1983, conforme cópia anexa às fls. 23.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13842.000095/91-11

Acórdão nº: 203-00.537

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Verifico que a redução postulada foi indeferida, em decisão recorrida, ao entendimento de que o recorrente devia o ITR do ano de 1983.

Entretanto, em 14/09/83 (fls. 23), esse débito foi quitado.

Isto posto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a exigência.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY